



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.662, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova a ampliação do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 14.154, de 26 de maio de 2021, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho e dá outras providências;



- a Lei Estadual nº 23.554, de 13 de janeiro de 2020, que altera a Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria SAS/MS nº 386, de 19 de setembro de 2001, que habilita o estado de Minas Gerais na Fase II de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal;
- a Portaria SAS/MS nº 176, de 31 de março de 2005, que habilita o estado de Minas Gerais na Fase III de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e do cadastramento do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) referido nesta Portaria;
- a Portaria GM/MS nº 2.829, de 14 de dezembro de 2012, que inclui a fase IV no Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), instituído pela Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de julho de 2001;
- a Portaria SAS/MS nº 476, de 29 de abril de 2013, que habilita o estado de Minas Gerais na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e autoriza o gestor a credenciar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal o Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico (NUPAD) da Faculdade de Medicina da UFMG;
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 com a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria MS de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, entre elas, institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, com a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



- a Portaria GM/MS nº 187, de 3 de fevereiro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Base de Dados do Programa Nacional de Triagem Neonatal;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404, de 19 de março de 2013, que institui o Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.431, de 17 de abril de 2013, que aprova a adesão do Estado de Minas Gerais à Fase IV do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) para detecção da hiperplasia adrenal congênita e deficiência da biotinidase;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.003, de 09 de dezembro de 2014, que institui as atribuições e diretrizes de funcionamento das Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência do SUS-MG e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.980, de 21 de agosto de 2019, que aprova o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.526, de 22 de setembro de 2021, que aprova a regulamentação do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468/2010;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- o Manual técnico Triagem neonatal biológica: manual técnico / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática. – Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/triagem_neonatal_biologica_manual_tecnico.pdf;
- a aprovação pelo Grupo Condutor Estadual da Rede Cegonha em reunião ocorrida em 09 de novembro de 2021;
- a aprovação da proposta pelo Grupo de Trabalho que discute a ampliação do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais (PTN-MG) em reunião ocorrida em 26 de novembro de 2021;



- a Nota Técnica nº 16/SES/SUBPAS-SRAS-DATE-CMI/2021 que expõe os critérios de elegibilidade para inclusão das doenças na Ampliação do Programa de Triagem Neonatal-MG;
- a necessidade de ampliar as doenças triadas do Programa de Triagem Neonatal no estado de Minas Gerais para atender a Lei Estadual nº 23.554, de 13 de janeiro de 2020; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 281ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a ampliação do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais (PTN-MG), no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.662, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.916, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece as diretrizes da ampliação e do financiamento do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais (PTN-MG), em fases, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.662, de 09 de dezembro de 2021, que aprova a ampliação do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a ampliação do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais (PTN-MG), no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

Art. 2º - A ampliação do PTN-MG será escalonada em fases, em consonância com a Lei Federal nº 14.154/2021, considerando a capacidade de execução pelo PTN-MG e disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A Fase 1 da ampliação de que trata o *caput* deste artigo será iniciada em janeiro de 2022, incluindo a toxoplasmose congênita e os distúrbios da beta-oxidação dos ácidos graxos.

§ 2º - As demais fases da ampliação do PTN-MG seguirão a ordem de progressão cronológica de incorporação do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), em conformidade com cronograma e publicações do Ministério da Saúde.

Art. 3º - O escopo das doenças a serem triadas no âmbito do PNT-MG poderá ser revisado periodicamente, com base em evidências científicas, em conformidade com as diretrizes do PNTN, considerado os benefícios do rastreamento, do diagnóstico e do tratamento precoce.

Art. 4º - Na Fase 1 da ampliação do PTN-MG, será mantida a estrutura de coleta e envio das amostras para o Serviço de Referência de Triagem Neonatal (SRTN) atualmente executada pelas unidades de coleta dos municípios.

§ 1º - A estrutura de que trata o *caput* deste artigo se refere à utilização de mesma técnica de coleta, ao mesmo kit de insumo e ao mesmo número de manchas de sangue no papel filtro utilizado atualmente pelo PTN-MG.



§ 2º - A unidade de coleta deverá realizar o mesmo fluxo de cadastro da família, envio da amostra e recebimento do resultado, conforme estabelecido no PTN-MG.

Art. 5º - Para cada doença triada na Fase 1 da ampliação do PTN-MG, os fluxos assistenciais para confirmação diagnóstica, tratamento e seguimento das crianças identificadas estarão dispostos em Nota Técnica específica a ser publicada pela Coordenação Materno Infantil (CMI) da SES-MG.

Parágrafo único - O SRTN auxiliará na gestão e no monitoramento do fluxo do cuidado compartilhado entre os pontos de atenção do PTN-MG, conforme atribuições definidas pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.526, de 22 de setembro de 2021.

Art. 6º - O financiamento da Fase 1 da ampliação do PTN-MG de que trata o Art. 2º desta Resolução está condicionado à formalização de instrumento de repasse a ser elaborado pela SES/MG.

§ 1º - O processo de adesão, execução, acompanhamento, controle, avaliação e repasse do recurso será realizado por meio de processo digital da SES/MG, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

§ 2º - O recurso para financiamento da Fase 1 da ampliação do PTN-MG será repassado ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte, município sede do SRTN de Minas Gerais habilitado pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - Para recebimento dos recursos de financiamento previstos nesta Resolução, o beneficiário deverá implementar e realizar exames de triagem, de confirmação diagnóstica e parte do tratamento, especificamente, no âmbito da medicação, para as doenças da Fase 1 da ampliação do PTN-MG dispostas no Anexo I desta Resolução e conforme Anexo III.

Parágrafo único - O repasse dos recursos está condicionado ao cumprimento do indicador previsto do Anexo II desta Resolução, de acordo com as respectivas faixas estabelecidas.



Art. 8º - O financiamento de que trata esta Resolução será comandado quadrimestralmente pela Coordenação Materno Infantil (CMI) e pago conforme disponibilidade financeira da SES/MG:

§ 1º - A aplicação dos recursos deverá ser direcionada exclusivamente a despesas de custeio.

§ 2º - A base de cálculo para definição dos valores de custeio anual está disposta no Anexo III desta Resolução.

Art. 9º - Os exames de triagem, de confirmação diagnóstica e parte do tratamento para as doenças da Fase 1 da ampliação deverão ser realizados pelo SRTN habilitado pelo Ministério da Saúde no estado de Minas Gerais, considerando os aspectos assistenciais e a uniformidade de operação do processo de triagem no estado.

Parágrafo único - O beneficiário elegível para execução da ampliação do PTN-MG e recebimento do custeio está disposto no Anexo IV desta Resolução.

Art. 10 - A aplicação dos recursos por parte do beneficiário deverá observar o estabelecido na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, e nos normativos específicos, sob pena de devolução dos recursos de custeio estadual ao Fundo Estadual de Saúde (FES), acrescidos da correção monetária prevista em lei, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2013.

Art. 11 – O beneficiário previsto nesta Resolução deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 12 – O beneficiário deve manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.



Parágrafo único – Os documentos que se referem o caput deste artigo devem ser arquivados na sede do beneficiário, em bom estado de conservação, numerados e rubricados, pelo prazo de 10 (dez) anos, à disposição da SES/MG, dos órgãos de controle interno e externo Municipal, Estadual e Federal, bem como dos Conselhos de Saúde em consonância à Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 13 - Os recursos financeiros objetos desta Resolução perfazem a quantia anual de R\$ 13.157.148,77 (treze milhões, cento e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos).

§ 1º - Excepcionalmente, a primeira parcela será repassada em dezembro de 2021, de forma a possibilitar a adequação do beneficiário frente ao processo de ampliação do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais.

§ 2º - Os recursos financeiros referentes à primeira parcela, relativos à competência de janeiro a abril/2022, irá onerar a Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.158.4465.0001 - 334141 - 10.1.

§ 3º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

§ 4º O cronograma de monitoramento e repasse quadrimestral está disposto no Anexo V desta Resolução.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III, IV E V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.916, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.916, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

**FASES DE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRIAGEM NEONATAL DE MINAS
GERAIS**

I - Fase 1:

- a) toxoplasmose congênita;
- b) distúrbios da betaoxidação dos ácidos graxos
 - b.1) deficiência de acil-CoA de cadeia média
 - b.2) deficiência de acil-CoA de cadeia muito longa
 - b.3) deficiência de 3-OH-acilCoA de cadeia longa
 - b.4) deficiência da proteína trifuncional
 - b.5) deficiência primária de carnitina

II - Fase 2:

- a) galactosemias;
- b) aminoacidopatias;
- c) distúrbios do ciclo da ureia;

III - Fase 3:

- a) doenças lisossômicas;

IV - Fase 4:

- a) imunodeficiências primárias

V - Fase 5:

- a) atrofia muscular espinhal



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.916, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

**INDICADOR PARA MONITORAMENTO DA AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE
TRIAGEM NEONATAL DE MINAS GERAIS**

TABELA 1 – Faixa de desempenho do indicador por quadrimestre

Percentual de cumprimento do indicador (%)	Percentual do recurso a receber (%)
≥ 80	100
≥ 70 e ≤ 79	80
≥ 55 e ≤ 69	60
< 55	40

INDICADOR: Percentual de crianças triadas.

Descrição: Este indicador reflete a proporção de crianças submetidas aos exames de triagem neonatal para toxoplasmose congênita e distúrbios da beta-oxidação dos ácidos graxos, no âmbito do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais, durante determinado período.

Método de cálculo:

$$\frac{\text{Número de crianças triadas no quadrimestre}}{\text{Média quadrimestral de nascidos vivos}} \times 100$$

Definição de termos utilizados no indicador:

- Número de crianças triadas no quadrimestre: refere-se ao número de crianças triadas para toxoplasmose congênita e distúrbios da beta-oxidação dos ácidos graxos, cujas amostras foram processadas pelo Serviço de Referência em Triagem Neonatal de Minas Gerais, no quadrimestre analisado;
- Média de nascidos vivos no quadrimestre: refere-se à média quadrimestral de nascidos vivos relativa aos 3 (três) últimos anos consolidados disponíveis, em Minas Gerais.



Observação: Em virtude do período de pandemia do COVID-19, os anos de 2020 e 2021 não serão considerados na série histórica do denominador. Vale ressaltar que o cálculo do denominador poderá ser revisado a qualquer momento.

Fonte:

Numerador: Relatórios emitidos via Sistema Nacional de Triagem Neonatal (SISNEO)

Denominador: Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC).

Unidade de medida: Percentual (%).

Polaridade: Maior melhor.

Meta: 100%

Períodos de monitoramento e apuração dos resultados: Conforme Anexo V desta Resolução.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.916, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

**BASE DE CÁLCULO PARA DEFINIÇÃO DOS VALORES DE CUSTEIO DA FASE 1
DA AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRIAGEM NEONATAL DE MINAS GERAIS**

Triagem						
Grupo de doenças	Doenças	Média anual de crianças triadas	Valor unitário estimado do exame de triagem em R\$	Valor estimado total anual da triagem em R\$	Valor estimado total quadrimestral da triagem em R\$	
Toxoplasmose congênita	Toxoplasmose congênita	240.000	10,50	2.520.000,00	840.000,00	
Erros inatos do metabolismo dos ácidos graxos (Defeitos da Beta-Oxidação - 5 doenças)	Deficiência de acil-CoA de cadeia média (MCADD)		240.000	42,00	10.080.000,00	3.360.000,00
	Deficiência de acil-CoA de cadeia muito longa (VLCADD)					
	Deficiência de 3-OH-acilCoA de cadeia longa (LCHADD)					
	Deficiência da proteína trifuncional					
	Deficiência primária de carnitina					
Total estimado com a triagem em R\$:				12.600.000,00	4.200.000,00	

Fonte: Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico da Faculdade de Medicina da UFMG (2021)

¹Os valores relativos aos exames (triagem e diagnóstico complementar) e à medicação (tratamento) são estimativas consolidadas pelo NUPAD desde o mês de março de 2021.

²Foram consideradas 240.000 mil crianças triadas por ano (média anual informada pelo NUPAD julho de 2021)



Exames complementares de diagnóstico						
Grupo de doenças	Doenças	Exame/Procedimento/Item de despesa	Quantidade estimada anual de exames de confirmação diagnóstica (Unidade)	Valor unitário estimado dos exames confirmatórios em R\$	Valor estimado total anual dos exames confirmatórios em R\$	Valor estimado total quadrimestral dos exames confirmatórios em R\$
Toxoplasmose congênita	Toxoplasmose congênita	IgM ELFA-VIDAS&	842	18,34	15.439,42	5.146,47
		IgA ELISA	608	74,01	44.995,16	14.998,39
		IgG TESTE DE AVIDEZ	234	46,85	10.962,43	3.654,14
		IgG ELFA-VIDAS&	842	16,41	13.816,38	4.605,46
		Kits montados com materiais para coleta de amostras para sorologia confirmatória e controle do tratamento	318	12,05	3.833,04	1.277,68
Erros inatos do metabolismo dos ácidos graxos (Defeitos da Beta-Oxidação - 5 doenças)	Deficiência de acil-CoA de cadeia média (MCADD)/Deficiência de acil-CoA de cadeia muito longa (VLCADD)/Deficiência de 3-OH-acilCoA de cadeia longa (LCHADD)/Deficiência da proteína trifuncional/Deficiência primária de carnitina	Perfil de Acilcarnitinas	50	671,73	33.586,60	11.195,53
		Ácidos orgânicos na urina	50	403,75	20.187,34	6.729,11
		Sequenciamento genético para definição de genótipo	10	2500,00	25.000,00	8.333,33
Total estimado com exames confirmatórios em R\$:					167.820,37	55.940,12

Fonte: Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico da Faculdade de Medicina da UFMG (2021)

¹Os valores relativos aos exames (triagem e diagnóstico complementar) e à medicação (tratamento) são estimativas consolidadas pelo NUPAD desde o mês de março de 2021.

²Foram consideradas 240.000 mil crianças triadas por ano (média anual informada pelo NUPAD julho de 2021)



Tratamento (medicação)						
Grupo de doenças	Doenças	Exame/Procedimento/Item de despesa	Quantidade estimada anual de medicação para tratamento (Unidade)	Valor unitário estimado da medicação para tratamento em R\$	Valor estimado total anual da medicação para tratamento em R\$	Valor estimado total quadrimestral da medicação para tratamento em R\$
Toxoplasmos e congênita	Toxoplasmos e congênita	Sulfadiazina 500mg/sache (manipulado)	160.000	1,71	273.280,00	91.093,33
		Pirimetamina 25mg/cápsula (manipulado)	57.000	0,44	25.034,40	8.344,80
		Ácido Fólnico 15mg/cápsula (manipulado)	57.000	1,34	76.494,00	25.498,00
Erros inatos do metabolismo dos ácidos graxos (Defeitos da Beta-Oxidação - 5 doenças)	Deficiência de acil-CoA de cadeia média (MCADD)	L-carnitina 100 mg/Kg/dia (dose máxima) / Triglicérides de Cadeia Média 1.500 mL/mês (TCM)	120 / 24	61,00 / 300,00	14.520,00	4.840,00
	Deficiência de acil-CoA de cadeia muito longa (VLCADD)					
	Deficiência de 3-OH-acilCoA de cadeia longa (LCHADD)					
	Deficiência da proteína trifuncional					
	Deficiência primária de carnitina					
Total estimado com tratamento em R\$:					389.328,40	129.776,13
Total estimado com a ampliação do PTN-MG em R\$:					13.157.148,77	4.385.716,26

Fonte: Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico da Faculdade de Medicina da UFMG (2021)

¹Os valores relativos aos exames (triagem e diagnóstico complementar) e à medicação (tratamento) são estimativas consolidadas pelo NUPAD desde o mês de março de 2021.

²Foram consideradas 240.000 mil crianças triadas por ano (média anual informada pelo NUPAD julho de 2021)



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.916, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

**SERVIÇO DE REFERÊNCIA EM TRIAGEM NEONATAL DO ESTADO DE MINAS
GERAIS HABILITADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

SRTN	Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico (NUPAD) da Faculdade de Medicina da UFMG
Código da Fase	14.08
Município	Belo Horizonte
CNES	0027391
Razão Social	Faculdade de Medicina da UFMG/NUPAD
CNPJ	17217985/0028-24
Habilitação	Portaria nº 476/SAS/MS, de 29 de abril de 2013



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.916, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

**CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO E REPASSE FINANCEIRO DO
PROGRAMA DE TRIAGEM NEONATAL DE MINAS GERAIS**

O repasse financeiro para custeio da Fase 1 da ampliação do PTN-MG ocorrerá no início de cada quadrimestre, tomando como base o alcance das metas no indicador disposto no Anexo I desta Resolução, conforme cronograma abaixo:

Quadrimestre	Mês de monitoramento e comando de pagamento	Apuração dos resultados	Valor máximo a ser repassado por competências
1º quadrimestre	Fevereiro (ano corrente)	2º quadrimestre do ano anterior	R\$ 4.385.716,25
2º quadrimestre	Maio (ano corrente)	3º quadrimestre do ano anterior	R\$ 4.385.716,26
3º quadrimestre	Setembro (ano corrente)	1º quadrimestre do ano corrente	R\$ 4.385.716,26
Total anual			R\$ 13.157.148,77

Considerando o cronograma de abertura do orçamento anual da SES/MG, com previsão para a segunda quinzena de janeiro de cada ano, o repasse referente ao 1º quadrimestre de cada exercício será realizado no segundo mês do quadrimestre (fevereiro) ou após a publicação de resoluções de dotação orçamentária do ano corrente. O repasse referente ao 2º e 3º quadrimestre será realizado no primeiro mês de cada quadrimestre (maio e setembro, respectivamente).

Considerando o início da ampliação do PTN-MG, sem período prévio de monitoramento, o repasse referente ao 1º e 2º quadrimestre de 2022 será realizado em seu valor máximo previsto no quadro acima, podendo incidir descontos a partir do 3º quadrimestre, de acordo com o alcance da meta do indicador.